

D.O. RIO

Ano VIII. N ° 109 – Rio de Janeiro – Sexta-Feira, 19 de Agosto de 1994.

(*) DECRETO N. 13.051. DE 29 DE JUNHO DE 1994.

DETERMINA O TOMBAMENTO DO BEM ARQUITETONICO QUE
MENCIONA E CRIA SUA ÁREA DE ENTORNO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n °
12/001429/93,

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção
do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo em referencia;

CONSIDERANDO o notável mérito cultural e arquitetônico do conjunto conhecido
como CASAS CASADAS, composto por seis unidades residenciais, cuja
construção, concluída em 1885, por iniciativa do Sr. Antonio de Oliveira Leite Leal,
de inspiração neoclássica e neo-romântica, conserva seus elementos construtivos
e decorativos originais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ambiência local, evitando a
perda das características arquitetônicas e artísticas do conjunto de fachadas e
coberturas dos prédios que compõem sua vizinhança imediata;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas da Associação de Moradores e
Amigos de Laranjeiras em favor da medida,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam tombadas, nos termos da Lei n ° 166, de 27 de maio de 1980, as
fachadas, volumetrias e coberturas das edificações que formam o conjunto
conhecido como CASAS CASADAS, situadas no n ° 307 da Rua das Laranjeiras e
nos n °s 11, 19, 29,33 e 45 da Rua Leite Leal, no Bairro de Laranjeiras – IV RA –
Botafogo.

Art. 2º. – Fica criada a Área de Entorno das Casas Casadas, definida pelos
endereços constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. – Para efeito de proteção do patrimônio edificado da área de Entorno das
Casas Casadas, ficam preservadas e tuteladas as edificações relacionadas nos
Anexos II e III, respectivamente, deste Decreto, com critérios diferenciados de

proteção, em obediência ao artigo 131 da Lei Complementar no. 16, de 04 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 4º. – As edificações preservadas não poderão ser demolidas, podendo sofrer intervenções desde que previamente aprovadas pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

I – manutenção do partido arquitetônico, da linguagem característica da tendência estilística e da articulação dos volumes da edificação;

II – manutenção da tipologia edilícia,

III – manutenção dos elementos decorativos relevantes originais;

IV – manutenção dos materiais originais do revestimento, da cobertura e das esquadrias;

V – manutenção das dimensões dos vãos de iluminação e ventilação, e adoção de suas proporções quando da criação de novos vãos.

Art. 5º - As edificações tuteladas poderão ser modificadas ou demolidas, ficando a nova edificação limitada à altura máxima de 11,00m (onze metros), para não interferir na visibilidade e ambiência dos bens tombados e dos bens preservados, e sujeita a restrições quanto à tipologia edilícia, implantação no terreno, muros e fechamentos e materiais de acabamento, a critério do órgão de tutela.

Art. 6º. – A Área de Entorno das Casas Casadas, criada por este Decreto, fica sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural – C/DGPC – da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. – Qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano a ser realizada na área de Entorno, criada por este Decreto, deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela, definido no “caput” deste artigo;

§ 2º. – As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição ou construção a serem efetuadas nos imóveis situados dentro da Área de Entorno, criada por este Decreto, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela definido no “caput” deste artigo.

§ 3º. – Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente não é exigida apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de uma foto, no tamanho 9x12, com o esquema das alterações a serem feitas.

§ 4º. – No caso de obras de alterações ou demolições ilegais ou sinistro nos imóveis tombados, preservados ou tutelados, poderá o órgão mencionado

estabelecer a obrigatoriedade de recomposição ou reconstrução da edificação, com suas características originais.

§ 5º. - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos em imóveis situados na Área de Entorno, criada por este Decreto, será previamente aprovada pelo órgão de tutela definido no “caput” deste artigo.

Art. 7º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1994 – 430 º ano da fundação da Cidade.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 30/06/94

CESAR MAIA

ANEXOS

Anexo I – Endereços que definem a Área de Entorno das Casas Casadas:
Rua das Laranjeiras no.s 301, 304, 307 e 308, Rua Leite Leal e Rua Sebastião de Lacerda.

Anexo II – Relação das Edificações Preservadas:

Rua das Laranjeiras

301
304 e 308

Rua Leite Leal

79, 85 e 99;
32, 44 (Vila – casa IX, casa X), 98, 108, 122.

Rua Sebastião de Lacerda

37, 39, 43, 45, 47, 51;
6, 8, 12, 14, 32, 34, 36, 38, 54, 70.

Anexo III – Relação das Edificações Tuteladas

Rua Leite Leal

65, 73;
44(Vila – casas I a VIII e de XI a XXI), 88.

Rua Sebastião de Lacerda

23, 31, 41 (Vila – casas de I a XV);
58, 60, 62, 64, 66.